



CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DEPUTADO FEDERAL ALEXANDRE LEITE

REQUERIMENTO Nº _____/2019
(Do Senhor Alexandre Leite)

*Requer a **revisão de despacho do PL 6.438/2019**, que “Altera a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, que dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas - Sinarm e define crimes, e dá outras providências”.*

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do art. 141 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a **revisão do despacho do Projeto de Lei nº 6.438/2019**, que “*altera a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, que dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas - Sinarm e define crimes, e dá outras providências*”, para incluir a Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços e a de Trabalho, de Administração e Serviço Público – CTASP.

Sala das Sessões, em 19 de dezembro de 2019.

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei nº 6.438 de 2019 altera o Estatuto do Desarmamento – Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, para tratar do porte de armas de agentes públicos e dar outras providências acerca do tema.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DEPUTADO FEDERAL ALEXANDRE LEITE

O Ministro da Justiça e da Segurança Pública Sérgio Fernando Moro, ao encaminhar o Anteprojeto de Lei ao Presidente da República, asseverou que:

“A ampliação das hipóteses legais anuentes de porte de armas para agentes do Estado não contraria o ordenamento vigente, conferindo maior efetividade ao exercício de múnus público ensejador de riscos, mitigando consequências decorrentes de ameaças à integridade física no pleno exercício das atribuições do respectivo cargo (...)

Nesse sentido, o Anteprojeto aprimora os meios disponíveis para defesa da vida, objetivo compatível como o regime e os princípios adotados pela Constituição, a cujos pressupostos interessa o alargamento da posse e do porte de armas por pessoas a serviço do Estado, garantindo aos agentes públicos maior capacidade de resposta a agressões sofridas na condição de representantes das Instituições e dos Poderes constituídos (...)

Relevante modificação introduzida ocorre no art. 6º do texto proposto, mantendo-se a proibição do porte de arma de fogo em todo o território nacional, salvo para os profissionais contidos no seu rol original, inclusive integrantes dos quadros efetivos da perícia oficial de natureza criminal dos estados e do Distrito Federal, agentes socioeducativos, agentes de trânsito, oficiais de justiça e oficial do Ministério Público, agentes de fiscalização ambiental, membros da Defensoria Pública e advogados públicos federais”. (grifos nossos)

A proposição, em seu artigo 1º, altera o artigo 6º da Lei 10.826/2003, acrescentando outras categorias profissionais ao rol daquelas já autorizadas a portar arma de fogo.

Nesse sentido, a referida proposição possui aspectos que repercutem no serviço público, que carecem da análise da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público da Câmara dos Deputados, cujo campo temático reside na regulamentação do exercício das profissões, nas matérias relativas ao serviço público da administração federal e na prestação de serviços públicos em geral, em concordância com o artigo 32, inciso XVIII, alíneas m, p e s, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados:

“Art. 32. São as seguintes as Comissões Permanentes e respectivos campos temáticos ou áreas de atividade:

(...)

XVIII - Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público:

(...)

m) regulamentação do exercício das profissões; autarquias profissionais;

(...)



CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DEPUTADO FEDERAL ALEXANDRE LEITE

p) matérias relativas ao serviço público da administração federal direta e indireta, inclusive fundacional;

(...)

s) prestação de serviços públicos em geral e seu regime jurídico;

(...)”.

Ante o exposto, requer a revisão do despacho inicial, na forma regimental, para incluir a Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público - CTASP dentre as Comissões competentes para analisar o mérito do Projeto de Lei nº 6.438 de 2019.

Deputado **ALEXANDRE LEITE**
DEMOCRATAS/SP